



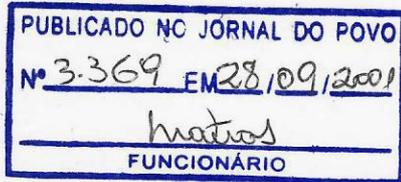
# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.N.P.J. 78.200.482/0001-10

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0..44) 264-2777  
CEP 87111-230 SARANDI PARANÁ



LEI N° 935/2001

**SÚMULA:**- Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel urbano pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel constituído pela Data de terras nº 02-A (subdivisão da data 02), da Quadra nº 01, com área de 4.116,93<sup>5</sup> metros quadrados, situado na Planta Urbana do loteamento denominado Parque Residencial Nova Aliança, neste Município, de propriedade desta municipalidade, ao ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação do Prédio próprio do Fórum da Comarca de Sarandi-Paraná.

**Art. 2º** - A presente doação fica condicionada à retrocessão ao patrimônio público do Município de Sarandi, do imóvel constituído pelo Lote de terras nº 06-A, da Quadra nº 01-A, situado na Planta Urbana do Município de Sarandi-Pr., anteriormente doado ao Estado do Paraná, através da Lei Municipal nº 654/96 de 22/11/1996.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 24 de setembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA  
*Prefeito Municipal*